

CRENCIAMENTO: Nº 23/00003-CS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02-032/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE CONFORME DESCRIMINADOS NO EDITAL, PARA EXECUÇÃO NAS INSTALAÇÕES DO SESC - AR/RN E NAS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS CLIENTES DO SESC - AR/RN.

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às nove horas, a Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria AR/SESC/RN nº 085/2022, expedida pela Presidência do Conselho Regional do Sesc-AR/RN, reuniu-se em sala, situada na Rua Coronel Bezerra, nº 33, Cidade Alta - Natal/RN, para proceder com o julgamento dos documentos de habilitação das empresas, a saber: 1) **NÚCLEO DE FONOAUDIOLOGIA INTEGRADA LTDA** (CNPJ: 05.275.757/0001-01) e 2) **VALDENIZE SALUSTINA DA SILVA OLIVEIRA** (CNPJ: 23.679.064/0001-66), documentação entregue no Sesc, referente ao Edital de Credenciamento Sesc-AR/RN nº 23/00003-CS, que tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE CONFORME DESCRIMINADOS NO EDITAL, PARA EXECUÇÃO NAS INSTALAÇÕES DO SESC - AR/RN E NAS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS CLIENTES DO SESC - AR/RN**. Em 07/06/2023 foi aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da empresa VALDENIZE SALUSTINA DA SILVA OLIVEIRA e em 09/08/2023 foi aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da empresa NÚCLEO DE FONOAUDIOLOGIA INTEGRADA LTDA, em ambas aberturas, foi optado por julgar os documentos em momento posterior. Registre-se que toda documentação foi analisada pela comissão, sendo a avaliação técnica realizada pela Coordenação da Clínica Integrada, conforme pareceres de n.º 08/2023 e 09/2023, estes devidamente acostado aos autos. Analisados e observados os critérios previamente estabelecidos e em conformidade com o item 10 do Edital, a Comissão de Credenciamento decide **HABILITAR** a empresa **NÚCLEO DE FONOAUDIOLOGIA INTEGRADA LTDA**, por cumprir as exigências previstas no edital e **INABILITAR** a empresa **VALDENIZE SALUSTINA DA SILVA OLIVEIRA**, por não constar autenticação na cópia do documento de identificação apresentada, ferindo o exposto no item 10.2.1 do edital, não apresentação do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, ferindo o exposto no subitem 10.2.1.3 do edital, não apresentação da relação do (s) profissional (is), ferindo o subitem 10.3.2 do edital, apresentou certidão negativa de falência com órgão distribuidor incompatível com o de origem conforme CNPJ, ferindo o subitem 10.4.1.1 do edital, não apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, ferindo o subitem 10.5.3 do edital e não apresentação da Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Fazenda Estadual, ferindo o subitem 10.5.5 do edital. Por fim, transcorrido o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis após a publicação desta Ata, a Comissão procederá somente com a homologação da empresa NÚCLEO DE FONOAUDIOLOGIA INTEGRADA LTDA, credenciada, nada mais havendo a tratar, consigna-se a assinatura em ata dos membros da Comissão de Credenciamento e comunica que esta ATA será divulgada através do endereço: <https://sescrn.com.br/pagina-licitacoes/>.

Nº	PROponentes	CNPJ	Especialidades	Decisão
01	NÚCLEO DE FONOAUDIOLOGIA INTEGRADA LTDA	05.275.757/0001-02	PSICOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA E MASSOTERAPIA	HABILITADA
02	VALDENIZE SALUSTINA DA SILVA OLIVEIRA	23.679.064/0001-66	MASSOTERAPIA	INABILITADA

Maria Nilde de Oliveira Batista

Maria Nilde de Oliveira Batista
Presidente da Comissão de Credenciamento

Rondiney da Silva Rosemiro

Rondiney da Silva Rosemiro
Membro da Comissão de Credenciamento

Patricia Batista Cavalcanti

Patricia Batista Cavalcanti
Membro da Comissão de Credenciamento